**A CULTURA DO SEXISMO E SEUS REFLEXOS NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA REFLEXÃO À LUZ DO GARANTISMO PENAL**

**Ana Flávia de Souza [[1]](#endnote-1)**

**Juliana dos Santos Francisco [[2]](#endnote-2)**

**Maria Luysa Rosa Pereira [[3]](#endnote-3)**

**[Suellen](https://sei.faahf.edu.br/visaoAluno/meusProfessoresAluno.xhtml%22%20%5Co%20%22Enviar%20Mensagem) Aparecida Urnauer [[4]](#endnote-4)**

A internalização do sexismo na sociedade é um tema atemporal e atualmente se encontra naturalizado dentro da cultura. Tal conceito refere-se ao preconceito em relação ao sexo, acreditando na superioridade ou inferioridade dos gêneros e estabelecendo valores, costumes sociais e profissionais a serem seguidos. É de suma importância ressaltar a influência exercida sobre a mulher, tendo em vista a fragilidade com a qual é exposta na sociedade e como isso afeta em seus direitos fundamentais. Por meio de pesquisa bibliográfica buscamos a interrelação entre os temas feminicídio, sexismo e omissão do Estado, com vistas a mostrar essa realidade no cenário brasileiro à luz do Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, dentre outros direitos fundamentais, traz em seu artigo 5º inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, porém desde o ano de sua promulgação se mantêm uma lacuna entre a teoria e a concretização, claramente apontada através dos dados de desigualdade, feminicídio e violência contra a mulher. Segundo Bobbio, declarar e fundamentar os direitos humanos não é mais um problema, mas protegê-los e implementá-los de forma efetiva. O Brasil tem um imenso histórico de negligência e omissão relacionada à violência contra a mulher motivada pelo sexismo. Em 2001 o país foi responsabilizado internacionalmente por tal conduta, mediante ao caso de Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de feminicídio feitas pelo marido, o primeiro julgamento do agressor ocorreu oito anos após o crime, porém através de alguns recursos ele saiu em liberdade, seis anos depois aconteceu o segundo julgamento e mesmo sendo condenado, os advogados de defesa alegaram irregularidades processuais e mais uma vez o réu não foi responsabilizado, frente ao descaso feito por parte do judiciário e do Estado. O Brasil foi culpabilizado e a lei 11.340 foi criada, mas existem erosões na legislação e sua efetividade é profundamente questionável. Entende-se que é preciso combater esse cenário mostrando que existe violência motivada por um sexismo implícito, para isso a formalização legislativa, ao criar uma obrigação do Estado de garantir e implementar políticas públicas contra esse preconceito, é um fator indispensável. Após ser abordada em convenções internacionais, foi incluído no Código Penal, no segundo parágrafo, artigo 121, a tipificação do feminicídio como forma qualificada de homicídio, tal manobra normativa deu visibilidade aos assassinatos de mulheres em razão do sexo, ao invés de tratá-los como mero crime passional. Apesar do reconhecimento legislativo a partir da referida qualificadora, ainda existem muitas lacunas que devem ser analisadas. Assim, diante desse cenário, busca-se, à luz do Garantismo Penal e seus pilares, a defesa da Constituição e de seus preceitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Violência; Feminicídio; Mulher; Sexismo; Garantismo Penal.

**Referências:**

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

 PANTOLFI, Lais. Feminicídio: a omissão e a violência de gênero. **Jus.com.br**. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/71773/feminicidio-a-omissao-e-a-violencia-de-genero. Acesso em: 05 de outubro de 2020.

OLIVERIRA, Taynara. FEMINICÍDIO: Crime por omissão do Estado. **IESB.br**. 2016. Disponível em: https://www.iesb.br/Cms\_Data/Contents/Portal/Media/arquivos/TCC-FEMINIC-DIO-Crime-por-omiss-o-do-Estado-Taynara-Pires.pdf. Acesso em: 07 de outubro de 2020.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão. Teoria do Garantismo Penal.* 3ª.ed. São Paulo: Revista dos tribunais.2002.

FERRAJOLI, Luigi. Poderes Selvagens: a crise da democracia italiana. Tradução Alexander Araujo de Souza. São Paulo: Saraiva, 2014.

NICOLITT, André. NEVES, Fernando Henrique Cardoso. *Política Criminal e Direitos fundamentais*: Legalidade ou letalidade? O necessário relaxamento das prisões ilegais. RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi. V.4 n.2 julho-dezembro 2017.

1. Aluna da UNIFAAHF; Direito; anaflaviadesouza@outlook.com. [↑](#endnote-ref-1)
2. Aluna da UNIFAAHF; Direito. [↑](#endnote-ref-2)
3. Aluna da UNIFAAHF, Direito [↑](#endnote-ref-3)
4. Esp. em Direito das Famílias. Mestranda em Direito. Advogada. Docente da UNIFAAHF. [↑](#endnote-ref-4)